



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº 83/2023, de 19 de maio de 2023.

Dispõe sobre a aprovação de desmembramento de terreno que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, especificamente a Lei n.º 594/2009 e demais legislação em vigor:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por JOSE GERALDO MEDEIROS LIMA, protocolo nº 336/2023, de 24/04/2023, quanto ao desmembramento do terreno descrito, de propriedade de JOSE GERALDO MEDEIROS LIMA, conforme cópia registro do imóvel Matrícula nº 2549, Livro 2, devidamente instruído nos termos da lei;

CONSIDERADO que o projeto apresentado foi devidamente aprovado pelo setor responsável;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada atende os requisitos previstos na legislação vigente, conforme parecer de aprovação do setor responsável;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento do terreno rural, de propriedade de JOSE GERALDO MEDEIROS LIMA, CPF 410.820.606-15, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Guarará, matrícula/registro 2549, Livro 2, com as seguintes características: Terreno rural, Gleba A (área remanescente), medindo 18.34.42 ha (dezoito hectares, trinta e quatro ares e quarenta e dois centiares) denominado SITIO BOM SUCESSO, com uma residência, em Maripá de Minas.

Art. 2º O terreno referido no artigo primeiro, medindo 18.3442 ha, será desmembrado em 02 áreas, que se denominarão: ÁREA 01 Remanescente e ÁREA 02, com as áreas e medidas abaixo discriminadas de acordo com memorial descritivo apresentado; considerando o observador dentro do terreno olhando para o logradouro público.

ÁREA 01 Remanescente: com 18.1442 ha, localizado na Gleba A, Sitio Bom Sucesso, em Maripá de Minas/MG.

ÁREA 02: com 2.000 m², localizado na Estrada de Contendas, Bairro Contendas, em Maripá de Minas/MG, área inserida em perímetro urbano, de acordo com Lei Municipal nº 923 de 15 de maio de 2023.

Art. 3º Fica estabelecida que os compradores dos lotes, ficarão responsáveis pela construção de seus respectivos passeios devidamente alinhados com o logradouro pública e de conformidade com a Prefeitura Municipal. Ressalta-se que o habite-se das futuras edificações somente serão liberados quando toda a obra estiver concluída, incluindo-se o passeio do logradouro.

Art. 4º Desde já fica o Município de Maripá de Minas isento de quaisquer encargos e obrigações oriundas de qualquer infra-estrutura, ficando de inteira responsabilidade dos proprietários e/ou interessados.

Art. 5º Não recairá sobre o Município de Maripá de Minas quaisquer ônus, encargos, emolumentos ou outro valor devido em decorrência do presente decreto, sendo de total responsabilidade dos interessados o pagamento que resultar da execução e implementação das disposições aqui contidas às serventias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.724.162/0001-75

Art. 6º O cartório de registro de imóveis deverá ser comunicado quando da publicação do presente Decreto, enviando cópia do mesmo, bem como dos documentos que levaram ao deferimento do desdobramento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 19 de maio de 2023.



VAGNER FONSECA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL